PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

LEI Nº 310, de 1/3/68 Lei nº 310,

Ofício n.º

Assunto:

(Dispõe sôbre abertura de Crédito Especial)

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir diretamente das fábricas ou dos seus exclusivos distribuidores, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem no Municipio, o seguinte equipamento, até o valôr de ncr$ 52.000,00 (cincoenta e dois mil cruzeiros novos), referente a uma máquina motoniveladora Santa Niv-110, fabricado por Santal-Comércio e Industria Ltda.

Artigo 2º- Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contrata empréstimo até ao montante de ncr$ 52.000,00 (cincoenta e dois mil cruzeiros novos) a ser aplicado, nos termos desta lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior, A parte financiada deverá ser paga à vista, pelo Municipio, com os recursos orçamentários do presente exercicio de 1.968 ou na sua falta por crédito especial.

§ 1º- O empréstimo referido neste artigo será autorizado das seguintes maneiras:

No exercicio de	1968-	ncr$ 28.367,00
No exercicio de	1.969-	ncr$ 13.479,50
No exercicio de	1.970	ncr$ 10.191,30
	Total	ncr$ 52.037,80

§ 2º- A aquisição do equipamento referido acima poderá outrossim, revestir a forma de pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

Artigo 3º- O pagamento de preço da aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação da quota a que tiver direito o Municipio, no Fundo de Participação dos Estados Municipios, instituido pelo Art. 26 da Constituição Federal, tais como por exemplo, quotas dos Impostos de Renda e Consumo, do Fundo Rodoviário do excesso de arrecadação de impostos municipais, etc.

§ 1º- Os orçamentos anuais do Municipio consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

§ 2º- O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente ao Banco do Brasil S/A, ou instituições assemelhadas, a contabilizar, a débito da conta do Municipio em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importancias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas da presente lei, para aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

§ 3º- Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Municipio

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Ofício n.º

Assunto:

outorgar procuração à Agencia Especial de Financiamento Industrial " FINAME", criada pelo Decreto nº 59.170, de 2.9.1966, para como refinanciadora da operação, receber do Banco do Brasil S/A, as quotas que couberem ao Municipio nas receitas referidas nestes artigos até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento.

Artigo 4º- As operações de crédito previstas napresente lei, poderão ser garantidas mediante alienação fiduciárias do equipamento, nos termos e para os efeitos do art.66 da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Artigo 5º- Fica aberto no orçamento do corrente exercicio o crédito especial de ncr$ 24.002,60 (Vinte e quatro mil e dois cruzeiros novos e sessenta centavos), para pagamento da parte não financiada, de que fala o artigo 2º, in-fine, desta lei.

Artigo 6º- E o Prefeito igualmente autorizado a contrair empréstimo bancário até a importancia ncr$ 24.002,60 (Vinte e quatro mil e dois cruzeiros novos e sessenta centavos), destinada ao pagamento da parte não financiada a que se refere o artigo 2º desta lei, podendo para tanto emitir os títulos cambiais necessários.

Artigo 7º- Esta lei, entrará em vigor, na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto em 1º de MARÇO eiro 1968.

João Vilela Mancilha.
(Prefeito Municipal)

Haroldo Russano Filho
Secretario